



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009220/2014-56

SENADO FEDERAL



00100.176656/2015-69

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0034-2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio
do SENADO FEDERAL, e a FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, representado, neste ato, por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, doravante denominado FGV, representada, neste ato, por seu presidente, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2014, a Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e conforme o Processo nº 00200.009220/2014-56, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, sobre a execução dos Orçamentos Públicos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO e a FGV.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objetivo específico desse ACORDO é possibilitar o acesso e intercâmbio de dados, informações e estatísticas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federados, sem ônus, em cada caso, para nenhuma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de dados, estatísticas, conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter restrito pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Servidores designados pelo SENADO poderão requerer junto a FGV seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela FGV junto ao SENADO, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO QUINTO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os futuros contratos decorrentes do presente ACORDO, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



SENADO FEDERAL

- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- f) encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de contratos celebrados em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- g) garantir a aplicação da logomarca de ambos os parceiros em peças de programação visual e publicitárias nos trabalhos realizados em parceria;
- h) citar o nome de ambos os parceiros nas campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégias promocionais;
- i) realizar programações que sejam veiculadas pela TV SENADO, previamente acertadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **não implica** compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser distratado de comum acordo entre os partícipes ou resiliado, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito à outra parte, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajustes próprios, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente instrumento, e, especialmente, aos casos omissos as Disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONVENIENTE**, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS



LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO
CONSULTOR GERAL DE ORÇAMENTOS DO SENADO FEDERAL



MARCO AURELIO RUEDIGER
DIRETOR DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA FGV